



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Destinatário: Divisão de Licitações e Compras
Servidor Responsável pela Elaboração do TR: Emerson Luiz de Paula
Contato: 3938-1009

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço especializado em solução de telefonia IP corporativa em nuvem (PABX Virtual/SIP), instalação, configuração, suporte técnico, funcionalidades de URA, gravação de chamadas, gestão centralizada, para atender à totalidade das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Ouro Branco/MG.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL 36 MESES
1	Locação do Sistema de Telefonia Virtual IP em Nuvem	36	R\$ 1.800,00	R\$ 64.800,00
2	Tri dígitos	108	733,63	79.232,04
3	Licença de Atendimento Automático (URA)	36	69,90	R\$ 2.516,40
4	Números DDR, Franquia Ilimitada para Números Fixo/Móvel Brasil. Inclui Bina (Caller ID), ligue para números de Serviço, 0800, Etc.	2520	27,97	R\$ 70.484,40
5	Licença Ramais (Portabilidade de 200)	7200	R\$ 15,90	R\$ 114.480,00
TOTAL MÊS/36MESES			R\$ 9.208,69	R\$ 331.512,84

R\$ 331.512,84 trezentos e trinta e um mil, quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos por 36 meses, conforme mediana dos orçamentos obtidos.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns e continuados.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados da publicação prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da assinatura do contrato;

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no **Município de Ouro Branco**, nas dependências de todas as **Secretarias Municipais**, incluindo, quando necessário, a instalação, configuração, parametrização, e o suporte técnico remoto ou presencial, conforme especificações do objeto contratual.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.5.1. Fiscal Setorial: Emerson Luiz de Paula

6.5.2. Cargo: Gerente de TI

6.5.3. Matrícula: 17422

6.5.4. E-mail: gerencia.emerson@ourobranco.mg.gov.br

6.6. Será designado gestor do contrato para acompanhar todas as questões administrativas referentes à sua execução.

6.6.1. Gestor: Carlos Felipe Soares Ribeiro

6.6.2. Cargo: Secretario

6.6.3. Matrícula: 18.454

6.6.4. E-mail: administração@ourobranco.mg.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. A presente licitação não será exclusiva, nem terá itens ou lotes exclusivos para a microempresas e empresas de pequeno porte, garantindo-se os demais benefícios previstos na Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.3. A não adoção de cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) no presente certame encontra amparo na Lei Complementar nº 123/2006 e decorre da natureza indivisível e tecnicamente integrada do objeto licitado, composto pelos seguintes itens:

Locação do Sistema de Telefonia Virtual IP em Nuvem

Licença de Ramais (Portabilidade de 200)

Tri dígitos

Licença de Atendimento Automático (URA)



Números DDR, com franquia ilimitada para chamadas fixo/móvel Brasil

8.4. O conjunto desses itens caracteriza um serviço único, integrado e interdependente, cuja execução exige padronização tecnológica, compatibilidade plena entre módulos, gestão unificada, suporte centralizado e responsabilidade técnica única. A fragmentação do objeto em cotas ou sublotes destinados exclusivamente a ME/EPP comprometeria:

- a interoperabilidade entre os componentes do sistema;
- a continuidade e estabilidade do serviço de telefonia em nuvem;
- a uniformidade das licenças e funcionalidades;
- a segurança operacional e a rastreabilidade técnica;
- a economicidade decorrente da contratação integrada;
- a responsabilidade contratual, que ficaria pulverizada entre diferentes fornecedores.

8.5. Nos termos do art. 48, inciso III, da LC nº 123/2006, a reserva de cotas para ME/EPP somente é aplicável quando a natureza do objeto permitir sua divisão em itens ou lotes específicos, sem prejuízo da execução. No caso em análise, a divisão do lote não é tecnicamente viável, pois cada item depende diretamente dos demais para o funcionamento pleno do sistema de telefonia IP em nuvem.

8.6. A contratação exige solução única e integrada, fornecida por empresa que detenha domínio completo da plataforma, das licenças, da infraestrutura de nuvem, da URA, dos números DDR e da gestão dos ramais. A divisão do objeto entre diferentes fornecedores inviabilizaria a operação, geraria conflitos de compatibilidade e aumentaria o risco de falhas, o que contraria os princípios da eficiência, continuidade do serviço, economicidade e segurança da contratação.

8.7. Ressalte-se que a ausência de cota reservada não suprime os demais benefícios legais assegurados às ME/EPP, tais como:

- preferência em caso de empate (arts. 44 e 45 da LC 123/2006);
- possibilidade de regularização fiscal tardia (art. 43);
- tratamento diferenciado nas fases de habilitação e contratação.

Diante do exposto, conclui-se que não é possível estabelecer cota reservada para ME/EPP no presente certame, em razão da indivisibilidade técnica do objeto, da necessidade de contratação integrada e da incompatibilidade da divisão com a adequada execução do serviço, estando a decisão plenamente fundamentada na legislação vigente e no interesse público.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- 8.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.
- 8.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.17. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.18. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- 8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.25. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais - (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso I)

8.31. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.32. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.33. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

justificativa

8.34. A exigência de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis previstas no art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, constitui medida indispensável para a adequada verificação da capacidade econômico-financeira dos licitantes. Tal documentação é essencial para assegurar que a Administração Pública contrate fornecedores que possuam condições reais de assumir e executar integralmente as obrigações decorrentes do futuro contrato.

8.35. O balanço patrimonial é o instrumento contábil oficial que evidencia, de forma clara e objetiva, a situação financeira e patrimonial da empresa, permitindo a análise de seus ativos, passivos, patrimônio líquido e estrutura de capital. Sua apresentação possibilita à Administração avaliar a solidez financeira, a capacidade de investimento e o grau de risco econômico associado ao licitante, prevenindo contratações com empresas que possam apresentar fragilidade financeira ou risco de inadimplemento.

8.36. Além disso, o balanço patrimonial é documento indispensável para o cálculo dos índices econômico-financeiros exigidos pela legislação — Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente — os quais somente podem ser obtidos a partir das demonstrações contábeis oficiais. Esses índices constituem parâmetros técnicos que permitem aferir a capacidade de pagamento no curto e longo



prazo, bem como a solvência global da empresa, garantindo maior segurança na seleção do fornecedor.

8.37. A exigência também se fundamenta no princípio da proteção ao interesse público, uma vez que a contratação de empresas financeiramente incapazes pode resultar em paralisação contratual, atrasos, prejuízos ao erário e comprometimento da continuidade dos serviços. Assim, a análise das demonstrações contábeis configura medida preventiva e necessária para mitigar riscos e assegurar a execução regular e eficiente do objeto contratado.

8.38. Por fim, trata-se de exigência expressamente prevista em lei, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim requisito legal destinado a garantir a seleção de licitantes aptos a cumprir as obrigações contratuais com segurança, regularidade e responsabilidade.

8.39. Diante do exposto, resta plenamente justificada a necessidade de apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis como condição de habilitação econômico-financeira no presente procedimento licitatório.

Qualificação Técnica

8.40. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.40.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. Outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em plena validade, que autorize a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;

8.42. Comprovação de que o licitante possui equipe técnica treinada, capacitada e apta a prestar o suporte necessário à execução dos serviços desta contratação, que dispõe de profissionais com conhecimento técnico compatível com as atividades a serem desempenhadas, incluindo operação, manutenção, suporte e gestão da solução de Telefonia IP em Nuvem.

8.43. Exigências de Qualificação Técnica

- As exigências de qualificação técnica estabelecidas têm como objetivo assegurar que a contratação seja realizada com fornecedores que possuam experiência comprovada, capacidade operacional adequada, regularidade regulatória e práticas consolidadas de integridade corporativa. Tais requisitos são essenciais para garantir a execução eficiente, segura e contínua dos serviços de Telefonia IP em Nuvem, cuja complexidade tecnológica demanda alto nível de especialização.
- A apresentação de atestados de capacidade técnica demonstra que a empresa já executou serviços de natureza e complexidade equivalentes, reduzindo riscos de falhas e assegurando que o fornecedor possui domínio prático das soluções envolvidas. A possibilidade de apresentação de atestados tanto pela matriz quanto pela filial amplia a competitividade sem comprometer a comprovação da aptidão técnica. A exigência de informações adicionais para validação dos atestados reforça a transparência e a segurança jurídica, permitindo à Administração verificar a autenticidade e a legitimidade dos documentos apresentados.



- A necessidade de outorga válida da ANATEL para prestação dos serviços de STFC e SCM decorre do caráter regulado das atividades de telecomunicações. Tal requisito garante que a empresa está devidamente autorizada a operar, cumpre normas técnicas e regulatórias e possui infraestrutura homologada, assegurando a regularidade e a continuidade dos serviços contratados (*será permitir que a comprovação da outorga de STFC seja feita mediante contrato de parceria, credenciamento ou representação com operadoras de telecomunicações devidamente regularizadas na ANATEL*).
- A comprovação de equipe técnica treinada e capacitada é indispensável diante da complexidade da solução de Telefonia IP em Nuvem, que envolve integração de sistemas, operação contínua, manutenção especializada e suporte técnico qualificado. Exigir profissionais aptos e com conhecimento compatível protege a Administração contra riscos operacionais e assegura a qualidade da execução contratual.
- Por fim, a exigência de programa de integridade implementado há pelo menos 24 meses reforça o compromisso com a ética, a transparência e a prevenção de irregularidades. A presença de mecanismos formais de integridade, como Código de Ética e Conduta elaborado por profissional jurídico qualificado, contribui para mitigar riscos de fraudes, corrupção e conflitos de interesse, alinhando a contratação às boas práticas de governança e às diretrizes da legislação anticorrupção.
- Dessa forma, as exigências apresentadas são proporcionais, pertinentes e necessárias para garantir que a Administração contrate fornecedores tecnicamente aptos, regulares perante a autoridade reguladora, capazes de prestar suporte especializado e comprometidos com padrões elevados de integridade e conformidade.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no edital, Termo de Referência e demais anexos:
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 9.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, no edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.5. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 10.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.22. Fornecer os produtos especificados no Termo de Referência, rigorosamente conforme as exigências técnicas, quantitativas e qualitativas descritas, dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato e nas solicitações de fornecimento oriundas da Ata de Registro de Preços.
- 10.23. Garantir que todos os materiais fornecidos estejam dentro do prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, salvo se outro prazo for estabelecido expressamente no edital ou contrato.
- 10.24. Fornecer produtos com registro e/ou notificação na ANVISA, e atender a todas as exigências sanitárias e regulatórias previstas na legislação brasileira, inclusive quanto à rotulagem e manual de instruções, quando aplicável.
- 10.25. Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, qualquer item que apresente defeitos, falhas de qualidade, divergência das especificações ou esteja em desacordo com a legislação vigente.
- 10.26. Responder integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do fornecimento.
- 10.27. Atender prontamente às requisições da Administração Pública, inclusive no que se refere ao acompanhamento, fiscalização e conferência de entrega dos materiais por servidor designado.
- 10.28. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, sanitária e de segurança, responsabilizando-se por todas as obrigações legais decorrentes da contratação, inclusive quanto à cadeia de suprimentos dos produtos.
- 10.29. Permitir e facilitar a fiscalização por parte da Administração, fornecendo todas as informações e documentos que lhe forem solicitados, bem como acatar as orientações do fiscal do contrato, sem que isso implique em ingerência nos atos de gestão da empresa.
- 10.30. Apresentar, quando solicitado, amostra do produto, acompanhada de ficha técnica e documentação de certificação de qualidade, para fins de análise e validação técnica prévia.



10.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições do objeto contratado, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), conforme prevê o art. 125 da Lei nº 14.133/2021

10.32. Cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital e do contrato administrativo.

10.33. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 331.512,84 (trezentos e trinta e um mil, quinhentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ouro Branco.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Administração:

Ficha: 90 07.001.4.122.0001.2.001.3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Saúde:

Ficha: 249 - 11.001.10.122.0001.2001.3.3.90.39.00

292 - 11.002.10.302.0025.2049.3.3.90.39.00

371 - 11.004.10.301.0026.2054.3.3.90.39.00

427 - 11.005.10.305.0028.2059.3.3.90.39.00

432 - 11.005.10.305.0028.2060.3.3.90.39.00

Secretaria Municipal de Educação:

Ficha: 606 - 13.001.12.122.0001.2001.3.3.90.39.00

626 - 13.002.12.365.0016.2001.3.3.90.39.00

650 - 13.003.12.365.0016.2001.3.3.90.39.00

666 - 13.004.12.361.0016.2001.3.3.90.39.00

Ouro Branco, 21 de maio de 2026.

Nome: Emerson Luiz de Paula
Matrícula: 14.422
Cargo: Gerente de TI